CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 28/03/2022
Amélia Cândida

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.423/2022

Ementa: *Fixa o valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, para parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente -Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações a serem pagas até 02 (duas) vezes o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

Art. 3º À Procuradoria Geral do Município restará o encargo de diligenciar nos autos dos processos respectivos para que não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo os seus efeitos em processos judiciais protocolizados antes do início de sua vigência.

Belo Jardim (PE), em 15 de março de 2022.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal